

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A FUNÇÃO DEMOCRÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM
PROL DE UM DESENVOLVIMENTO URBANO
SUSTENTÁVEL**

ELISANGELA ARTMANN BORTOLINI

Itajaí (SC), fevereiro de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

**A FUNÇÃO DEMOCRÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM
PROL DE UM DESENVOLVIMENTO URBANO
SUSTENTÁVEL**

ELISANGELA ARTMANN BORTOLINI

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em
Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí –
UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título
de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Marcos Leite Garcia

Itajaí (SC), fevereiro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, por ter me permitido fazer parte desta renomada Universidade, composta por tão seletos grupo de professores, coordenadores e profissionais de apoio, que, com muito carinho, acolheram-me e tornaram prazerosos nossos encontros.

Agradeço imensamente a toda minha família pela compreensão com minhas ausências e colaboração com a necessidade de inúmeras horas de estudo, que limitaram meu convívio familiar.

Agradeço ao meu namorado pelo entusiasmo e incentivo aos estudos como caminho de crescimento pessoal.

Rendo também votos de agradecimentos a todos os colegas de sala de aula pelo apoio, carinho e amizade que compartilhamos em nossos dias de estudo.

Em especial, agradeço a todos os professores que, com dedicação e maestria, repassaram conhecimentos que contribuíram imensamente para meu enriquecimento pessoal. São pessoas que estarão eternamente no meu coração.

Agradeço ao meu orientador Marcos Leite Garcia que, com sabedoria e paciência, conduziu-me pelos caminhos da leitura, interpretação e formação de senso crítico na elaboração da Dissertação.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, de todo coração, à minha amada mãe, Zeli Fátima Ortiz, às minhas filhas Isadora Artmann Bortolini e Carolina Artmann Bortolini, aos meus afilhados Gilberto Junior e Matias Machado. E, com todo carinho, ao Messias Rocha, e a todos os meus familiares que, com muita compreensão, tornaram os meus dias propícios para o aprendizado.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

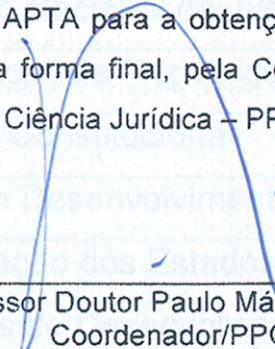
Itajaí-SC, fevereiro de 2019.



Elisangela Artmann Bortolini

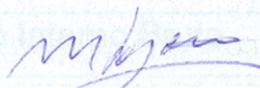
Mestranda

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

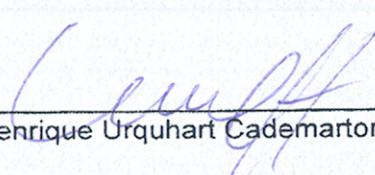


Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

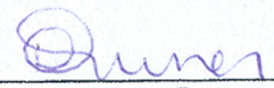
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Marcos Leite Garcia (UNIVALI) - Presidente



Doutor Luiz Henrique Urquhart Cademartori (UFSC) – Membro



Doutora Dirajaia Esse Pruner (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 07 de março de 2019

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
EC	Emenda Constitucional
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
OEA	Organização dos Estados Americanos
ODM	Objetivos de Desenvolvimento Mundial
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
FMI	Fundo Monetário Internacional
PIB	Produto Interno Bruto
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

ROL DE CATEGORIAS

Bem-estar social:¹ O bem-estar social engloba as coisas que incidem de forma positiva na qualidade de vida: um emprego digno, recursos económicos para satisfazer as necessidades, um lar para viver, acesso à educação e a saúde, tempo para o lazer, etc. Apesar de a noção de bem-estar ser subjetiva (aquilo que é bom/favorável para uma pessoa pode não sê-lo para outra), o bem-estar social está associado a fatores económicos objetivos. O Estado deve tratar de promover o bem-estar social entre todos os seus cidadãos. Para esse efeito, são necessárias medidas e políticas que corrijam as injustiças próprias do mercado capitalista.

Defensoria Pública:² “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal” (art. 134 da CRFB).

Desenvolvimento Sustentável:³ O Desenvolvimento Sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades (Relatório Brundtland).

Desigualdade social:⁴ Desigualdade social é a diferença económica que existe entre determinados grupos de pessoas dentro de uma mesma sociedade. Tal desequilíbrio se torna um problema para uma região ou país quando as distâncias entre as rendas são muito grandes dando origem a fortes disparidades.

¹ BEM-ESTAR social. **Portal Conceitos**, [2019?]. Disponível em: <<https://conceito.de/bem-estar-social/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

² BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. **Portal da Legislação**, Brasília, 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 7 fev. 2019.

³ BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é: o que não é. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

⁴ BEZERRA, Juliana. Desigualdade social. **Portal Toda Matéria**, 30 maio 2018. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/desigualdade-social/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

Direito:⁵“Direito é o elemento valorizador, qualificador e atribuidor de efeitos a um comportamento, com o objetivo de que seja assegurada adequadamente a organização das relações humanas e a justa convivência, tendo a Sociedade conferido ao Estado o necessário Poder coercitivo para a preservação da ordem jurídica e a realização da Justiça”.

Direitos fundamentais:⁶Referem-se àqueles direitos do ser humano que são reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de um determinado Estado(caráter nacional).

Ecossistema:⁷Um ecossistema é uma comunidade de seres vivos cujos processos vitais estejam relacionados entre si. O desenvolvimento destes seres vivos tem lugar em função dos fatores físicos do meio que partilham.

Estado:⁸Estado é uma ordenação que tem por fim específico e essencial a regulamentação global das relações sociais entre os membros de uma dada população sobre um dado território; constitui-se de um poder soberano de um povo situado num território com certas finalidades; a Constituição organiza esses elementos.

Estado democrático:⁹Estado que visa realizar o princípio democrático como garantia geral dos direitos fundamentais da pessoa humana.

⁵ PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015.p. 71.

⁶ DIREITOS fundamentais. **Wikipedia**, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Justi%C3%A7a_social>. Acesso em: 24 jan. 2019

⁷ECOSSISTEMA. **Portal Conceitos**, [2019?]. Disponível em: <<https://conceito.de/ecossistema/>>.Acesso em: 21 jan. 2019.

⁸ SILVA, José Afonso da. Direito constitucional. **Portal Ebah**, [2018?] Disponível em: <<https://www.ebah.com.br/content/ABAAAAtPYAF/direito-constitucional-jose-afonso-silva?part=3>>.Acesso em: 15 jan. 2019.

⁹ SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-34, jul./set. 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/%20viewFile/45920/44126>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

Estado de Direito:¹⁰ O Estado de Direito, na atualidade, deixou de ser formal, neutro e individualista para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma postura dogmática e pretende realizar a justiça social.

Estado Democrático de Direito:¹¹ Tem como tarefa fundamental superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social. Incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*. A Constituição brasileira emprega a expressão “Democrático” como qualificação do Estado, o que irradia os valores da Democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, é enriquecido pelo sentir popular e terá de se ajustar ao interesse coletivo.

Exclusão social:¹² É um processo de afastamento e privação de determinados indivíduos ou de grupos sociais em diversos âmbitos da estrutura da sociedade. Trata-se de uma condição inerente ao capitalismo contemporâneo, ou seja, um problema social impulsionado pela estrutura desse sistema econômico e político.

Justiça social:¹³ Conjunto de políticas que tem a missão de resolver situações de desigualdade e exclusão social entre um grupo social de determinado lugar. Sua missão é tornar-se presente, apresentando serviços que ajudem esses indivíduos a superar ou sair de uma situação de vulnerabilidade social.

É uma construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva. Em termos de desenvolvimento, a justiça social é vista como o cruzamento entre o pilar econômico e o pilar social¹⁴.

¹⁰ SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-34, jul./set. 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/%20viewFile/45920/44126>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

¹¹ SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 173, p. 15-34, jul./set. 1988. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/%20viewFile/45920/44126>>. Acesso em: 15 jan. 2019.

¹² BEZERRA, Juliana. Exclusão social. **Portal Toda Matéria**, 10 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/exclusao-social/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

¹³ JUSTIÇA social. **Portal Conceitos**, [2019?]. Disponível em: <<https://conceitos.com/justica-social/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

¹⁴ JUSTIÇA social. **Wikipedia**, 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Justi%C3%A7a_social>. Acesso em: 24 jan. 2019.

Globalização:¹⁵ A globalização é um dos processos de aprofundamento internacional da integração econômica, social, cultural e política, que teria sido impulsionado pela redução de custos dos meios de transporte e comunicação dos países no final do século XX e início do século XXI.

Meio ambiente:¹⁶ O art. 3º, I, da Lei 6.938/81 estabelece o seguinte conceito: “para os fins previstos nesta Lei, entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado:¹⁷ O termo “ecologicamente” apresenta uma abrangência maior, uma vez que liga as esferas natural e humana em suas múltiplas interações. Refere-se à proteção de todas as formas de vida incluindo os seres humanos e o mundo não humano em suas várias interações.

Pobreza:¹⁸ A pobreza é uma situação de carência, mas também de luta, um estado vivo, de vida ativa, em que a tomada de consciência é possível.

Sociedade:¹⁹ Sociedade é uma associação de pessoas que compartilham valores culturais, um sistema jurídico, normas e regras de conduta que permitem aos indivíduos que a integra o sentimento de pertencer ao todo. É o resultado histórico das relações entre indivíduos.

Sustentabilidade:²⁰ É o princípio constitucional que determina, com eficácia imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar,

¹⁵ GLOBALIZAÇÃO.

Wikipedia, 2017. Disponível em:

<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Globaliza%C3%A7%C3%A3o>> Acesso em 08 de fev. 2019.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Portal da Legislação**, Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 14 mar. 2018.

¹⁷ BOSSELMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.p. 124-125.

¹⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2000.p. 65.

¹⁹ SOCIEDADE. **Toda Matéria**, 2011. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/conceito-de-sociedade/>>. Acesso em 24 de fev. 2019.

²⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.p. 52-53.

preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar.

SUMÁRIO

RESUMO.....	14
ABSTRACT.....	16
INTRODUÇÃO	16
1 A SUSTENTABILIDADE COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL	23
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	23
1.2 SUSTENTABILIDADE – ACENOS HISTÓRICOS	24
1.2.1 Conceituando “Sustentabilidade”	24
1.2.2 Princípios substanciais à Sustentabilidade.....	31
1.3 SUSTENTABILIDADE – UM PRINCÍPIO JURÍDICO.....	35
1.3.1 Um conceito multidimensional.....	35
1.3.2 Princípio constitucional forte.....	41
1.4 SUSTENTABILIDADE – UM DIREITO FUNDAMENTAL	47
1.4.1 Meio ambiente saudável e dignidade humana	47
1.4.2 Sustentabilidade – direito fundamental	54
1.5 SÍNTESE DO EXPOSTO	58
2 DESIGUALDADES SOCIAIS NO MEIO URBANO	60
2.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	60
2.2 DO SONHO DA ECONOMIA MUNDIALIZADA À REALIDADE DA POBREZA.....	61
2.2.1 Globalização.....	61
2.2.2 Pobreza urbana	65
2.3 (D)EFEITOS DA MODERNIDADE.....	72
2.3.1 Consumismo	72
2.3.2 Marginalização e insegurança.....	77
2.4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	81
2.4.1 Uma mudança de paradigma	81
2.4.2 A caminho das cidades sustentáveis	88
2.5 SÍNTESE DO EXPOSTO	94

3 A FUNÇÃO DEMOCRÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PROL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	97
3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS	97
3.2 A DESESTRUTURAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	98
3.2.1 A desestruturação do Estado Democrático de Direito e sua contribuição para o aumento da desigualdade social	102
3.2.2 O papel do Direito diante da crescente desigualdade social	106
3.3 A FUNÇÃO DEMOCRÁTICA DA DEFENSORIA PÚBLICA	110
3.3.1 Em defesa dos Direitos Fundamentais.....	113
3.3.2 A Defensoria Pública como instituição democrática	116
3.4 DEFENSORIA PÚBLICA E DESIGUALDADE SOCIAL: EM BUSCA DA JUSTIÇA IGUALITÁRIA	119
3.4.1 Em defesa dos direitos coletivos	124
3.4.2 Jurisprudência	127
3.5 SÍNTESE DO EXPOSTO	130
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 132
 REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	 133

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação de Mestrado é a obtenção do Título de Mestre em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica – CMCJ vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – CPCJ - da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

O objetivo científico da investigação é definir com clareza a função do princípio jurídico da Sustentabilidade e seu entrelaçamento com um modelo de desenvolvimento, de modo a dar sustentação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do qual depende a efetividade do princípio da dignidade humana. Além disso, pretende-se estabelecer parâmetros de atuação da Defensoria Pública enquanto instrumento democrático, que atue em prol de um desenvolvimento urbano qualificado pela Sustentabilidade.

A pesquisa funda-se, portanto, essencialmente na efetividade do princípio da dignidade humana, com especial ênfase para a sua concretização a partir dos princípios constitucionais da Sustentabilidade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua promoção através da atuação da Defensoria Pública.

O trabalho percorre caminhos que buscam identificar e ressaltar os fundamentos e objetivos desses princípios constitucionais de modo a demonstrar o compromisso do Estado, enquanto ente dotado de poder de decisão, de agir segundo a ética e as normas de sua lei maior. Com esse viés, propõe que a razão e a ética kantiana funcionem a serviço da efetivação dessas normas protetoras do meio ambiente, as quais preconizam uma profunda preocupação com a preservação do ecossistema e, por meio dele, da qualidade de vida humana.

Mais especificamente, centra-se no relevante tema do desenvolvimento urbano frente às desigualdades sociais que se agravam cotidianamente devido ao processo de globalização e a decorrente desestruturação do Estado Democrático de Direito que se apresenta como desafio à contemporaneidade, cujos corolários para a coletividade se traduzem em instabilidade, insegurança e desesperança na política do país.

Nesse contexto, o problema de pesquisa formulado consiste na seguinte indagação: partindo-se do princípio da Sustentabilidade como vetor para um modelo de desenvolvimento nacional, poderá a Defensoria Pública tornar-se uma aliada na luta por um meio ambiente saudável, enquanto indutor de qualidade e dignidade de vida?

Pretende-se, assim, demonstrar que promovendo o acesso à justiça, a Defensoria Pública pode se tornar uma importante aliada na cobrança por políticas públicas ambientais calcadas no princípio da Sustentabilidade, cujo resultado se reverte em qualidade de vida aos seus assistidos. Além, é claro, de identificar possíveis desafios enfrentados na defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado das classes necessitadas.

De modo a alcançar respostas ao problema de pesquisa foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- a) o princípio jurídico da Sustentabilidade é norma de eficácia plena e imediata, devendo irradiar seus efeitos sobre o modelo de desenvolvimento do Estado;
- b) as sucessivas crises enfrentadas pelo Estado distanciam tanto a sociedade quanto a esfera pública de projetos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) o papel institucional da Defensoria Pública impõe o compromisso com a promoção do bem-estar social das classes necessitadas e diminuição das desigualdades, autorizando a intervenção em políticas públicas que envolvam o meio ambiente.

Analisar o Estado e seu comportamento se mantém um estímulo latente entre os pesquisadores. São inúmeras mudanças do e no Estado, na sociedade e no mundo que exigem dos pesquisadores olhares atentos, pensamentos críticos, ousadia na interpretação dos fatos e inovação nas propostas e medidas para o futuro.

A compreensão da dimensão exata dos objetivos e princípios constitucionais para uma sociedade democrática, fundada na liberdade, justiça e solidariedade, com o compromisso de promover o desenvolvimento nacional de modo a diminuir as desigualdades sociais, revela-se um aspecto fundamental da pesquisa.

Além disso, mapear a Sociedade, seu comportamento e suas necessidades, constitui uma das principais etapas para compreensão do contexto de vida atual e projeção de um futuro inclusivo, atento à preservação do ecossistema como um todo e focado em propiciar uma existência segura para as próximas gerações.

Ousar um redesenho tanto das instituições, quanto do modelo de governança, passa a ser essencial para a Sociedade contemporânea, sempre inspirado no desejo de tornar efetivos os direitos fundamentais do homem, pilares da Constituição da República Federativa do Brasil.

É a partir destes pressupostos, e com base no referencial teórico ao final relacionado, que o presente trabalho de Dissertação é desenvolvido, buscando, de alguma forma, contribuir para a análise crítica e possível mudança de postura dos órgãos estatais, das empresas privadas e da Sociedade em geral.

Assim, sem a mínima pretensão de esgotar o assunto, o trabalho estabelece três capítulos interrelacionados onde estão inseridos os objetivos específicos da pesquisa, dedicados a responder às hipóteses anteriormente descritas, os quais estão expostos, de forma sintetizada, como segue.

O primeiro capítulo principia a partir da evolução histórica do termo “Sustentabilidade”, descrevendo sua trajetória desde seu surgimento no século XVIII até se assentar na legislação pátria e no mundo, chegando às perspectivas atuais onde se consolida como um importante princípio jurídico no ordenamento brasileiro. Além disso, procura demonstrar sua fundamentalidade para a humanidade tanto quanto são essenciais a liberdade, a igualdade, a justiça e os direitos sociais.

Como parte integrante deste capítulo busca-se, também, delimitar uma definição para o princípio da Sustentabilidade a partir da análise de conceitos fornecidos por renomados doutrinadores. Em seguida, procura-se enfatizar a importância dos demais princípios constitucionais como ferramentas de sustentação e moldagem da Sustentabilidade, para, após, traçar o caminho que une Sustentabilidade e direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, até aportar nos direitos sociais e dignidade humana.

O segundo capítulo dedica-se a refletir sobre a desigualdade social no meio urbano, seus principais problemas, seus referenciais de comportamento e a forma como eles influem na preservação ou degradação do meio ambiente.

Centra-se na realidade da pobreza urbana, agravada pelo modelo de crescimento econômico adotado pelos países subdesenvolvidos, cuja base é o progresso material, desvinculado de um desenvolvimento social e humano. Agrega-se a isso, ainda, fatores como a globalização, assim como os ideais neoliberais que reforçam a intenção de um Estado mínimo, ambos interferindo diretamente na manutenção desse preocupante quadro social.

Ainda no segundo capítulo, sugere-se a mudança do atual modelo de desenvolvimento nacional voltado unicamente ao crescimento econômico para o modelo de Desenvolvimento Sustentável, ancorado constitucionalmente por seus objetivos e princípios fundamentais. Além disso, apresenta-se a Agenda 2030, composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que indicam um ideal de cidade sustentável capaz de integrar toda sociedade em uma perspectiva de igualdade e solidariedade.

O terceiro capítulo investiga as sucessivas crises do Estado, em especial a possível desestruturação do Estado Democrático de Direito, o que enseja um profundo descrédito nos institutos de proteção estatal, agravando sobremaneira o medo e a insegurança dos cidadãos.

Compõem o terceiro capítulo questões relacionadas à inefetividade do Estado na observância dos mandamentos constitucionais, que são abordados de modo a corroborar o compromisso estatal com a promoção do bem-estar de toda a coletividade. Além disso, discute o papel do Poder Judiciário diante do avanço das desigualdades sociais agravadas pela crescente debilidade do Estado.

A introdução da Defensoria Pública como um instrumento na luta por um meio ambiente ecologicamente saudável, diminuição das desigualdades e justiça social é mais um elemento para engrossar as fileiras da Sustentabilidade, a qual se sugere que seja alçada ao patamar de direito fundamental, dada sua imprescindibilidade no atual contexto social e mundial.

O relatório de pesquisa se encerra com as considerações finais, nas quais são apresentados aspectos conclusivos da pesquisa, sustentados por referencial teórico, legislação e jurisprudência, seguidos de estímulos à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a importância de se reconhecer a Sustentabilidade como um direito fundamental e envidar todos os esforços para implementar um modelo de Desenvolvimento Sustentável capaz de promover crescimento econômico, justiça social e equilíbrio ambiental.

Na presente Dissertação, as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúsculo e os seus conceitos operacionais apresentados em glossário inicial.

Quanto à Metodologia empregada neste trabalho científico, registra-se que, na fase de investigação foi utilizado o Método Indutivo²¹, na fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano²², e o Relatório dos Resultados expresso na presente Dissertação foi desenhado na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente²³, a de Categorias²⁴ e Conceitos Operacionais²⁵; e da Pesquisa Bibliográfica²⁶.

²¹ “[...] estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral [...]”. Cf. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 91.

²² Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidenciar, dividir, ordenar e avaliar) veja LEITE, Eduardo de Oliveira. **A monografia jurídica**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22-26; e PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 92-93.

²³ “REFERENTE: explicação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015.

²⁴ “CATEGORIA: palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015.

²⁵ “CONCEITO OPERACIONAL: definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015.

²⁶ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. rev. atual. e ampl. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 215.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um grande desafio se apresenta à frente da Sociedade contemporânea. As decisões tomadas hoje vão moldar o amanhã. O modo de vida das futuras gerações está condicionado ao comportamento adotado agora, neste instante.

Sob o enfoque premente de decisões assertivas é que, todo e qualquer projeto de futuro, iniciado hoje, precisa considerar a Sustentabilidade como elemento fundamental. A melhoria das condições sociais e ambientais forma a base da perpetuação da espécie viva e também constitui a essência da Sustentabilidade que, por sua vez, deve se tornar a essência do novo modelo civilizatório.

O desenvolvimento nacional, um dos objetivos fundamentais da CRFB e propulsor da evolução econômica, tecnológica, social e cultural, terá de se submeter a uma transição paradigmática. O atual modelo econômico focado na produção material e despreocupado com o homem e com a natureza deve ceder lugar a um modelo sustentável, capaz de interligar questões ambientais e sociais.

Acima de tudo, é imprescindível a compreensão de que os limites do ecossistema são limites impostos pela própria atividade humana, manifestados em razão do atual modelo econômico, tecnológico e social, cujos efeitos destrutivos o meio ambiente demonstra não ter capacidade de absorver.

Nesse contexto, a presente Dissertação investigou, com base em referencial teórico e análise do ordenamento jurídico pátrio, em especial o conteúdo constitucional, a trajetória do princípio da Sustentabilidade, as desigualdades sociais no meio urbano e o papel democrático da Defensoria Pública em prol dos direitos fundamentais.

Durante a pesquisa buscou-se responder à seguinte indagação: partindo-se do princípio da Sustentabilidade como vetor para um modelo de desenvolvimento nacional, poderá a Defensoria Pública tornar-se uma aliada na luta por um meio ambiente saudável, enquanto indutor de qualidade e dignidade de vida?

Com o intuito de alcançar respostas a esses problemas, foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- a) o princípio jurídico da Sustentabilidade é norma de eficácia plena e imediata, devendo irradiar seus efeitos sobre o modelo de desenvolvimento do Estado;
- b) as sucessivas crises enfrentadas pelo Estado distanciam tanto a sociedade quanto a esfera pública de projetos de Desenvolvimento Sustentável;
- c) o papel institucional da Defensoria Pública impõe o compromisso com a promoção do bem-estar social das classes necessitadas e diminuição das desigualdades, autorizando a intervenção em políticas públicas que envolvam o meio ambiente.

Dessa forma, os objetivos específicos da Dissertação foram desenvolvidos em três capítulos distintos, cujos resultados, no exame das hipóteses levantadas, encontram-se expostos de forma sucinta, assim articulados:

O primeiro capítulo dedicou-se a investigar a historicidade do termo “Sustentabilidade” e a destrinchar sua conceituação. Foi necessário adentrar à essência da Sustentabilidade, pela análise de suas dimensões, e explorar os demais princípios do ordenamento jurídico pátrio que consubstanciam seus efeitos. Além disso, com base na investigação da legislação, principalmente constitucional, buscou-se afirmar a Sustentabilidade como um princípio jurídico forte e demonstrar a intrínseca relação entre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a dignidade humana. Ao final, sugeriu-se transformar o princípio jurídico da Sustentabilidade em princípio fundamental da Sustentabilidade.

O capítulo de número dois refletiu sobre as desigualdades sociais no meio urbano, apresentando as razões do agravamento dessas desigualdades, fruto do modelo de desenvolvimento adotado pelo país e dos efeitos da globalização. Procurou traçar os caminhos percorridos pela sociedade, que migra para as grandes cidades em busca de emprego e melhor qualidade de vida e acaba submetida à marginalização.

Investigou também dois (d)efeitos da modernidade, o consumismo e a insegurança e suas consequências para as relações humanas e para a degradação ambiental. Finalizando o segundo capítulo, encontra-se, de forma bem fundamentada,

a necessidade de uma transição paradigmática do modelo de desenvolvimento nacional e destaca-se os ODS como diretrizes para fomentar cidades sustentáveis.

O terceiro capítulo investiga a possível desestruturação do Estado Democrático de Direito, a partir da discussão das diversas crises enfrentadas, que, em certa medida, enfraqueceram o poder do Estado. Mostrou-se relevante também aprofundar o estudo quanto ao papel do Direito frente à crescente desigualdade social e a importância da defesa implacável dos direitos fundamentais. Já concluindo o capítulo, levantou-se a possibilidade de defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado pela Defensoria Pública, por tratar-se do elo entre os direitos fundamentais e dignidade humana. Colacionou-se e argumentou-se, também, o conteúdo da decisão proferida pelo STF no Habeas Corpus 143641-SP, a qual acredita-se representar uma nova tendência dos tribunais.

Os resultados da pesquisa trouxeram importantes contribuições ao debate. No capítulo primeiro, restou comprovado que a Sustentabilidade, enquanto conceito axiológico, mantém-se em construção, tendo incorporado duas outras dimensões que lhe conferem intensidade, concretude e persuasão: as dimensões ética e político-jurídica. Entretanto, enquanto conceito jurídico, revelou-se um princípio forte, encontrando amparo constitucional nos art. 170, VI e art. 225.

Uma vez analisada sob a ótica de princípio jurídico constitucional, a Sustentabilidade apresenta força normativa determinante, com eficácia direta e imediata, impondo, ao Estado e à sociedade, um comportamento “determinado segundo suas premissas”, com intuito de assegurar, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar. Isso significa que sua aplicação independe de regulamentação complementar, enquanto sua inobservância enseja o direito subjetivo do cidadão em face do Estado.

Mesmo se tratando de um princípio constitucional forte, ousou-se sugerir mais uma evolução à Sustentabilidade: o seu reconhecimento como um direito fundamental, a ser alcançado pela proteção das cláusulas pétreas e pelo reconhecimento de sua aplicabilidade imediata. Além disso, e tão importante quanto, ao ser reconhecido como princípio fundamental, permeará a base formativa das teorias políticas, sociais, econômicas, éticas e jurídicas do país.

Assim, o primeiro capítulo respondeu a primeira hipótese apresentada, (a), ao que se concluiu que, sim, as normas infraconstitucionais exigem uma interpretação conforme os valores constitucionais.

No segundo capítulo, partiu-se de dois objetivos fundamentais da República, o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza e diminuição das desigualdades (art. 3º, II e III CF), cotejando-os com o princípio constitucional da Sustentabilidade, do que restou irrefutável a afirmação de que a pobreza urbana mantém estreita relação com o modelo de desenvolvimento adotado pelo país.

Disso se extrai a necessária conclusão pela transição de paradigma quanto ao modelo de desenvolvimento nacional. Restou claro que o princípio da Sustentabilidade é critério normativo que deve servir de alicerce na construção desse novo modelo de desenvolvimento econômico. O ideal de Desenvolvimento Sustentável, fundado em dispositivos constitucionais (art. 3º, 170, VI e 225 da CRFB), deve pautar-se pela responsabilidade pública e privada pela proteção, defesa e melhora contínua do ecossistema como um todo, mas, também, e sobretudo, firmar-se de acordo com as necessidades sociais.

Também não restou dúvida alguma de que cabe ao Estado o dever de promover essa mudança de paradigma. Uma mudança que deve envolver também valores sociais e humanos e que, atualmente, exige uma nova postura política, tanto local quanto global, de modo a viabilizar e compatibilizar crescimento econômico (cerne da economia capitalista) com as exigências da dignidade humana (garantia dos direitos fundamentais) e da Sustentabilidade ecológica (mínimo impacto ambiental/restabelecimento do ecossistema).

Restou demonstrado ainda que a atualidade exige uma inversão nos critérios de aplicação das dimensões da Sustentabilidade. Isso porque, historicamente, o pilar da dimensão social foi relegado a último plano. Acreditava-se que as desigualdades sociais seriam aplacadas por meio do crescimento econômico, o que não ocorreu. Agora, a dimensão econômica deve ceder lugar à dimensão social, já que restou evidente a intrínseca relação entre problemas sociais, como a pobreza, e degradação ambiental.

Aprofundando ainda mais o tema, foi possível constatar uma nova perspectiva da dimensão social da Sustentabilidade, que se denomina Sustentabilidade justa, segundo a qual a humanidade tem direito a usufruir do meio ambiente de forma proporcional. Em termos práticos, significa denunciar que a classe alta desfruta dos benefícios de um meio ambiente sadio, enquanto a classe pobre arca com as consequências da destruição provocada pela economia de mercado.

Assim, na sua dimensão social, a Sustentabilidade centraliza esforços na diminuição das desigualdades e promoção de melhorias na qualidade de vida das pessoas, guiada sob referenciais de equidade e justiça social.

O terceiro capítulo demonstra claramente o abalo na estrutura do Estado Democrático de Direito, impulsionado pelos efeitos da globalização que enfraquecem a soberania nacional, mas também, e sobretudo, por privilegiar um sistema econômico excludente e exploratório. A CRFB, cerne da garantia dos direitos fundamentais, perde sustentação, cedendo aos caprichos do mercado neoliberal, enquanto o ideal de segurança proveniente do texto constitucional se afasta cotidianamente do seu povo.

Assim, restou inegável que se vive atualmente um processo de reconstrução das relações sociais, de redefinição do papel do Estado e de gestação de um novo formato das relações internacionais. É inegável também a existência de um paradoxo na relação Sociedade e Estado, demonstrada, por um lado pela retração do Estado em razão do processo de desregulamentação, impondo maior fragilidade ao cidadão e o avanço do processo de exclusão social. Por outro lado, com a maior exclusão e marginalização, volta-se à imprescindibilidade do Estado para implementação dos direitos fundamentais, que são a base da Constituição brasileira.

Diante da inoperância dos Poderes Executivo e Legislativo na promoção dos Direitos fundamentais, resta à Defensoria Pública, uma instituição imparcial, autônoma e independente promover, através do direito fundamental de acesso à justiça, a tarefa de conduzir os necessitados e vulneráveis aos direitos constitucionalmente garantidos.

Essas são razões que reforçam a instituição da Defensoria Pública, enquanto propulsora de ações abrangentes em prol dos Direitos fundamentais, de

modo a promover alterações fáticas no cenário ambiental com vista a dignidade humana.

Nesse terceiro capítulo foram respondidas as duas últimas hipóteses levantadas, cuja análise conduziu às seguintes respostas: (b) sim, existem crises provocadas por fatores internos e fatores externos que dificultam e distanciam a efetividade do Desenvolvimento Sustentável; e (c) sim, a instituição da Defensoria Pública é voltada para implementação dos direitos fundamentais. Atualmente, ela é legitimada e incentivada a propor ações coletivas em prol dos necessitados, ações essas que podem, perfeitamente, envolver a exigência de políticas públicas relacionadas ao meio ambiente.

Além dos tópicos já enfrentados, restou evidente a necessidade da promoção de educação, desde as séries iniciais, tendente a instituir uma cultura em prol do meio ambiente. Incentivar o consumo consciente, a diminuição da emissão de lixo e a formação de cidadãos menos tolerantes à deterioração ambiental e mais conscientes quanto à gravidade dessa prática. Um cidadão consciente está propenso a buscar e conquistar qualidade de vida e com ela a qualidade ambiental.

E mais, o reconhecimento social e organizacional, impulsionado por iniciativas estatais, quanto à importância da Sustentabilidade, induz e conduz a comportamentos compatíveis com o Desenvolvimento Sustentável.

Tanto o diagnóstico atual, quanto as perspectivas de futuro, exigem essa nova postura do Estado, das empresas e dos cidadãos.